



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.928, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 058/2.003, de autoria do Vereador Paulo Antônio Cerqueira)

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRÉDIOS PRIVADOS COMERCIAIS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os projetos que tenham por finalidade a construção de prédios públicos municipais, como postos de saúde, escolas, teatros, ginásios, banheiros, bibliotecas e prédios administrativos, entre outros, bem como de prédios privados comerciais, deverão ser elaborados e executados com detalhes arquitetônicos como rampa, larguras das portas, corrimões, banheiros adequados, telefones, etc., levando-se em consideração as necessidades e limitações das pessoas portadoras de deficiência físico-motora, de forma que as mesmas possam ter acesso ao máximo de dependências do prédio.

Art. 2º - A Prefeitura não concederá alvará de construção nem habite-se aos projetos que não cumprirem o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O disposto nos artigos supramencionados, aplica-se também aos projetos de reforma e ampliação, excetuando edificações consideradas históricas, tombadas ou não pelo patrimônio público, que não devem ser descaracterizadas, preservando sua arquitetura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br